



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAJAMAR
FORO DE CAJAMAR
2ª VARA JUDICIAL

Rua: Joaquim Janus Penteado, 96, Jordanésia - CEP 07790-000, Fone:
 4447-4073, Cajamar-SP - E-mail: cajamar2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002785-21.2019.8.26.0108**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Embracs Participações S/A Em Recuperação Judicial e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RICARDO VENTURINI BROSCO**

Vistos.

Trata-se do pedido de recuperação judicial das empresas (i) EMBRACS PARTICIPAÇÕES S.A., (ii) PAINEIRA ALIMENTOS LTDA., e (iii) CORINGA ALIMENTOS LTDA., que teve seu processamento deferido em 23/10/2019 (págs. 690/695).

Realizada a primeira convocação para Assembleia Geral de Credores a ser realizada em 18/05/2021 (ata págs. 3495/3507), a mesma não se realizou, pois não houve quórum suficiente, em cumprimento ao que determina o §2º, do art. 37, da Lei 11.101/2005.

Em segunda convocação, que independe de quórum, realizou-se a AGC em 27/05/2021, momento em que o advogado das Recuperandas, fez breves considerações e informou que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado conforme determinado em Lei, todavia, diante das objeções ao mesmo e das sugestões ali apresentadas pelos credores de alteração do Plano, entendeu necessário a suspensão da assembleia para análise das sugestões e possíveis ajustes. Sugeriu a suspensão da Assembleia até o dia 17/08/2021, comprometendo-se a apresentar o Aditivo ao PRJ com até uma semana de antecedência. O Administrador Judicial submeteu a sugestão de suspensão à votação entre os presentes, e, dos 74 credores presentes, 65 credores, que perfazem um crédito no montante de R\$ 33.733.598,85 votaram favorável à suspensão, o que equivale a **73,28%** dos créditos. Ante a apuração mencionada, o Administrador Judicial declarou encerrado os trabalhos e consignou a retomada da Assembleia Geral de Credores, em continuação, para o dia 17/08/2021 (ata págs. 3543/3550 e complementação págs. 3551/3552).

Em 17/08/2021, em continuação a Assembleia Geral de Credores, para apreciação do Modificativo/Aditivo do PRJ, este restou aprovado por 100% dos credores presentes das Classe I e IV (Trabalhista e Microempresa ou EPP, respectivamente) e dos 53 credores presentes da Classe III (Quirografários), tiveram 2 abstenções, e dos 51 restantes, 37 votaram a favor do Aditivo, o que equivale a aprovação de 72,55% por credor e 67,49% por valor (ata págs. 3816/3838).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAJAMAR
FORO DE CAJAMAR
2ª VARA JUDICIAL

Rua: Joaquim Janus Penteado, 96, Jordanésia - CEP 07790-000, Fone:
 4447-4073, Cajamar-SP - E-mail: cajamar2@tjsp.jus.br

Modificativo do Plano de Recuperação Judicial (págs. 3656/3697).

Vieram os autos para homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 58, parágrafos 1º e 2º da Lei 11.101/2005 ou para decreto da falência, se o caso.

É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL.
FUNDAMENTO E DECIDO.

O plano de recuperação judicial deve ser homologado.

Observa-se que o Modificativo/Aditivo do PRJ foi aprovado por unanimidade pelos credores das classes trabalhistas e de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como, pela maioria dos credores quirografários, que possuem a maioria dos créditos, conforme se vê na ata de págs. 3816/3838.

Assim, preenchidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 45 da Lei 11.101/2005, que estabelece que todos as classes de credores deverão aprovar a proposta; os créditos da classe III, quirografários, deverão ser aprovados cumulativamente por credores que representem mais da metade dos valores totais dos créditos presentes à assembleia e pela maioria simples dos presentes; e os créditos das classes I e IV, (trabalhista e microempresa) pela maioria simples dos credores presentes.

Em relação aos créditos da Classe I – Trabalhista, dos 7 credores presentes, todos votaram a favor do Aditivo ao Plano; Classe IV-Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, dos 15 credores presentes, todos votaram a favor do Aditivo ao Plano; e Classe III-Quirografários, dos 53 credores presentes, 2 abstiveram-se de votar, e dos 51 restantes, com crédito no montante de R\$ 45.499.335,15, 37 (trinta e sete) votaram a favor do Aditivo, valor do crédito R\$ 30.705.361,95, o que equivale a aprovação de **67,49%** por valor e **72,55%** por credor, cumprindo cumulativamente a aprovação por mais da metade dos valores dos créditos e maioria simples dos presentes, desta classe (apuração apresentada mais especificamente nas págs. 3817 e 3818).

Preenchidos, portanto, os requisitos legais, o plano de recuperação judicial (com a alteração realizada em Assembleia de Credores) deve ser homologado.

As impugnações apresentadas pelos credores não representam empecilho à homologação do plano de recuperação. Como se faculta à Assembleia de Credores promover alteração no plano de recuperação, nos termos do que dispõe o artigo 56, parágrafo 3º da Lei 11.101/2005, o plano deve ser homologado nos termos propostos em assembleia e aceitos pelos presentes em conformidade com os dispositivos legais.

Ante o exposto, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial à (i) EMBRACS PARTICIPAÇÕES S.A., (ii) PAINEIRA ALIMENTOS LTDA., e (iii) CORINGA ALIMENTOS LTDA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAJAMAR
FORO DE CAJAMAR
2ª VARA JUDICIAL

Rua: Joaquim Janus Penteado, 96, Jordanésia - CEP 07790-000, Fone:
4447-4073, Cajamar-SP - E-mail: cajamar2@tjsp.jus.br

Ciência ao Ministério Público e ao Administrador Judicial.

Intime-se.

Cajamar, 21 de janeiro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM À DIREITA